

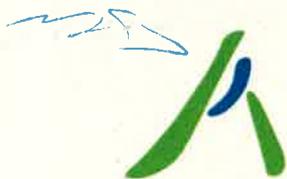
**DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Desassoreamento da Barrinha de Mira com Transposição de Sedimentos para o Litoral (n.º processo da autoridade de AIA: 2832)
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 10, alínea n)
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b)
<b>Localização</b>	Concelho de Mira e freguesia de Praia de Mira
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Sítio de Importância Comunitária (SIC) Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055)
<b>Proponente</b>	Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>DIA correspondente</b>	<b>Data:</b> 2016-04-19 <b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Decisão</b>	Conforme Condicionada
----------------	-----------------------

<b>Principais fundamentos da decisão</b>	<p>O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de Anteprojecto.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade, condicionada à:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apresentação à autoridade de AIA, para análise e aprovação, dos elementos elencados no presente documento.</li> <li>▪ Implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes do presente documento.</li> </ul> <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de anteprojecto, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.</p>
--	--

<b>Elementos a apresentar</b>	<p><b>Previamente ao início das obras</b></p> <p>Devem ser apresentados à autoridade de AIA, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Revisão do programa de monitorização da qualidade da água superficial para análise e emissão de parecer.</li> </ol>
-------------------------------	--



2. Programa de monitorização para a hidrologia/hidrodinâmica para análise e emissão de parecer.
3. Programa de monitorização da avifauna para análise e emissão de parecer
4. Cronograma atualizado.

### Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases prévia à construção e de construção devem constar do caderno de encargos da empreitada e ser consideradas no Plano de Gestão Ambiental (PGA), sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de execução da obra, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

#### Fase Prévia à execução da obra

1. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2. Não proceder à deposição de sedimentos dragados na área pertencente ao Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.
3. Os sedimentos dragados devem ser depositados no mar, na zona de rebentação (praia imersa), de forma a lavar o sedimento e reforçar a deriva litoral.
4. Atender na calendarização da obra às seguintes exigências:
  - As operações de dragagem/ deposição devem ocorrer preferencialmente durante o período mais frio do ano, sendo interditas entre março e junho.
  - A deposição de sedimentos no mar deve ocorrer fora da época balnear.
5. Memória descritiva e visual do estado das vias e infraestruturas para avaliar o estado atual e eventuais efeitos que surjam nas mesmas na sequência da implementação do projeto.
6. Elaborar um Plano de Emergência para eventuais casos de derrame acidental de poluentes decorrentes do funcionamento das dragas, que envolva as entidades envolvidas em operações de socorro, nomeadamente: Autoridade de Proteção Civil, Autoridade Marítima, Bombeiros, entre outras consideradas pertinentes.
7. Informar do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros e os Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos abrangidos.
8. Assegurar o acompanhamento técnico especializado do biólogo na proximidade das zonas de trabalho.
9. Efetuar uma prospeção arqueológica sistemática da área de incidência direta e indireta, com particular cuidado para as áreas que apresentavam reduzida/ nula visibilidade ou que não foram objeto de prospeção arqueológica sistemática.
10. Elaborar um plano para todas as ações a serem desenvolvidas em fase de obra, nomeadamente com a representação cartográfica do local de implantação dos estaleiros, dos corredores de acesso das maquinarias, das zonas de dragagem, locais de fundação, traçado das tubagens, locais de repulsão de dragados, entre outros, para que não incidam sobre os valores patrimoniais a salvaguarda.

11. Realizar um programa de ação de formação/ sensibilização patrimonial dirigido aos trabalhadores e responsáveis envolvidos na execução da empreitada, com informação relativamente às medidas de minimização previstas, sobre a importância e sensibilidade arqueológica das áreas de intervenção e zonas envolventes e quais os cuidados a ter com a gestão e proteção do património cultural referenciado.

#### **Fase de Construção**

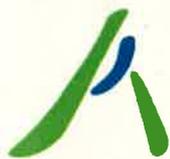
12. As dragas devem possuir dispositivos de combate a derramamentos acidentais de substâncias poluentes, como por exemplo, óleos e combustíveis, e os trabalhadores devem possuir formação específica sobre a sua utilização, de forma a estarem aptos a intervir rapidamente, em caso de acidente.
13. O estacionamento dos veículos pesados para transporte e associados às dragas deve ocorrer sempre fora da zona da estrada, preferencialmente nos locais previstos para a atividade de estaleiro.
14. A operação de desassoreamento deve ser conduzida de forma cuidada, procurando minimizar-se a ressuspensão dos sedimentos através de uma baixa velocidade de sucção e da utilização obrigatória de um dispositivo específico (*environment-friendly cutter*), acoplado à cabeça da draga com o objetivo de minorar a passagem e o alastramento das partículas em suspensão na água, e a sua posterior deposição noutras áreas.
15. Acompanhar as dragagens de desassoreamento por meio da realização de levantamentos batimétricos para verificação das profundidades, dos volumes dragados e dos taludes finais obtidos.
16. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
17. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
18. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações da fase de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente na junta de freguesia e câmara municipal.
19. O estaleiro deve instalar-se no local definido no RECAPE, na margem sul, junto do edifício do Clube Náutico, ou ser devidamente justificada uma alteração a essa localização.
20. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
21. A equipa dos trabalhos de arqueologia deve ser previamente autorizada pela Tutela e integrar arqueólogos com experiência comprovada na vertente náutica e subaquática, bem como estar dimensionada de acordo com os trabalhos previstos efetuar.
22. Assegurar o acompanhamento arqueológico integral, continuado e permanente de todas as frentes de obra do projeto, desde as suas fases preparatórias, de todos os trabalhos de dragagem e deposição de dragados, escavação e revolvimento de solos, instalação de estaleiros, abertura de acessos, desmatações e remoção do coberto vegetal, instalação de infraestruturas, abertura de fundações ou assentamento de estacaria, áreas de empréstimo, colocação de tubagens, entre outros que impliquem revolvimento de solos/sedimentos. As dragagens devem ser acompanhadas, nos mesmos termos, por

3/8

um arqueólogo na draga e outro no local de deposição dos sedimentos (em permanente contacto), a fim de, minimizar o risco de destruição de estruturas náuticas ou navais.

23. Assegurar que a descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos nas áreas de intervenção obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à sua comunicação ao órgão competente da Tutela e demais autoridades, em conformidade com as disposições legais em vigor. Esta situação pode determinar a adoção de medidas de minimização complementares pelo que deve ser apresentado um Relatório Preliminar com a descrição, avaliação do impacto, registo gráfico e uma proposta de medidas a implementar sobre os vestígios e nas zonas de afetação indireta atendendo às eventuais alterações da hidrodinâmica e do transporte sedimentar associado.
24. O Património arqueológico reconhecido durante o acompanhamento arqueológico da obra deve ser, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, conservado *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.
25. Escavar integralmente os vestígios arqueológicos que se encontrem conservados e que venham a ser afetados direta e/ou indiretamente de forma irreversível.
26. Perante o elevado potencial arqueológico de toda a área alvo de afetação do projeto, a eventual necessidade de exumação de espólio arqueológico, onde algum desse espólio pode ser sujeito a um acelerado processo de decomposição, implica a criação de uma ou mais reservas submersas primárias e transitórias até à sua entrega à Tutela do Património, para depositar esses bens móveis, protegendo-os assim da degradação irreversível a que ficarão sujeitos se permanecerem em contacto direto com o ambiente atmosférico durante a fase de execução. Desta forma, na equipa deve ter um elemento de conservação e restauro, especializado na área do tratamento e conservação de espólio resultante de meio submerso.
27. Se no decurso da execução do projeto houver alterações na cota de afetação das dragagens em qualquer uma das intervenções, para além da inicialmente convencionada, esta deve ser comunicada, previamente avaliada pela equipa de arqueologia e remetida à entidade de Tutela para parecer.
28. As dragas utilizadas devem dispor de um dispositivo de visualização tridimensional de deteção de obstáculos (*Obstacles Avoidance Sonar/ OAS*), que permita detetar eventuais vestígios arqueológicos submersos não identificados nas campanhas de prospeção arqueológica, serem autopropulsionadas e terem capacidade de posicionamento estável pelos seus próprios meios. A draga ou outra embarcação que lhe esteja afeta deve dispor de equipamento adequado ao controlo em contínuo do seu trabalho.
29. Para as eventuais ocorrências patrimoniais (moinhos de maré, estruturas avieiras, motas, comportas, zonas antigas de estaleiro e noutros elementos do património marítimo-fluvial ou relacionado com a utilização e exploração dos recursos hídricos, entre outros) deve-se contemplar a proteção, sinalização, vedação permanente, registo gráfico (desenho/ topografia e fotografia, uma planta, alçados e levantamentos topográficos) e realizar uma memória descritiva (descrição de características morfo-funcionais, cronologia, estado de conservação e enquadramento cénico/paisagístico) de todos estes elementos que se situem a menos de 100m da frente de obra e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos. Sempre que se verifique a absoluta necessidade em realizar intervenções destrutivas nesse Património deve haver um parecer prévio da entidade de Tutela.
30. Para além da identificação de Património Cultural, deve ser dada especial atenção para informação

4/8



geoarqueológica que possa ser identificada sobre as sucessivas movimentações que a orla costeira sofreu ao longo dos séculos, nomeadamente em época plistocénica e holocénica.

31. Elaborar um relatório nos termos do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, onde seja descrita a metodologia utilizada, os depósitos e estruturas arqueológicas que vierem a ser descobertas, apresentar a interpretação da estratigrafia e dos materiais arqueológicos encontrados. Devem também acompanhar o relatório, o respetivo registo gráfico (devidamente cotado) e fotográfico de cada uma das eventuais realidades arqueológicas detetadas, o levantamento topográfico da área intervencionada e o estudo, registo, tratamento e acondicionamento do espólio que for recolhido durante a intervenção arqueológica.

#### **Fase Exploração**

32. Proceder ao envio das plantas de projeto e de implantação do final da obra (telas finais) para as entidades competentes, tendo em vista a atualização da cartografia face às alterações introduzidas no local.
33. Sempre que se verificar a execução de dragagens de manutenção ou no âmbito de um plano regular de dragagens, deve ser solicitado um parecer da Tutela do Património Cultural de forma a salvaguardar esses valores e onde podem ser definidas eventuais medidas de minimização, nomeadamente o acompanhamento arqueológico por uma equipa de arqueologia com experiência comprovada na vertente náutica e subaquática, previamente autorizada, e que esteja dimensionada em relação à dinâmica e volume de trabalhos a realizar.

### **Programas de Monitorização**

Devem ser implementados os programas de monitorização a seguir apresentados. Os programas apresentados no RECAPE devem seguir as diretrizes aí apresentadas e ter em consideração os aspetos a seguir referidos.

#### **1. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA SUPERFICIAL E SEDIMENTOS**

O programa de monitorização da qualidade da água deve ser reformulado tendo em consideração o referido no parecer da CA ao RECAPE, nomeadamente:

- Os locais de amostragem devem incluir 3 pontos no mar;
- A frequência de amostragem no mar deve ser quinzenal durante a fase de construção e devem ser efetuadas mais duas campanhas após a última deposição de sedimentos no mar;
- Devem ser considerados não apenas os critérios designados para as águas balneares, mas também o cumprimento dos objetivos ambientais e as normas de qualidade ambiental estabelecidas na legislação em vigor, em matéria de qualidade de água, por forma a avaliar a dispersão da pluma dos dragados e a eventual afetação da qualidade da água da captação da empresa ACUINOVA.

Este programa revisto deve ser apresentado antes do início da fase de construção.

#### **2. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO PARA A HIDROLOGIA/HIDRODINÂMICA**

Face ao dinamismo da Ria de Aveiro e para que se proceda a uma correta avaliação das ações adotadas e de futuras ações a implementar, deve ser desenvolvido um programa para a hidrologia e



hidrodinâmica.

O programa de monitorização deve incluir a caracterização da situação atual, relativamente à batimetria, através de levantamentos topo-hidrográficos, bem como a caracterização dos processos hidrodinâmicos e de assoreamento/erosão para cada 5 anos após a realização das dragagens.

Este programa deve ser apresentado antes do início da fase de construção.

### 3. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA AVIFAUNA

Este programa de monitorização deve versar as fases de pré-construção (ano zero), construção e exploração, tendo como principais objetivos:

- Caracterizar as espécies presentes nos habitats presentes no local da área do Projeto (salientando-se as que apresentam estatuto de conservação) - distribuição, riqueza específica e abundância.
- Identificar e caracterizar as áreas sensíveis e/ou locais de criação e nidificação - definição das manchas e uso do habitat.

A duração deste programa deve ser de um ano após o final da obra, findo o qual deve ser avaliada a necessidade da sua continuidade.

Este programa deve ser apresentado antes do início da fase de construção.

### 4. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS ECOSISTEMAS AQUÁTICOS

### 5. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DE ANFÍBIOS

## Outros Planos

1. Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos integrados na obra e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase de construção e respetiva calendarização. Deve ser apresentado à autoridade de AIA o relatório final da obra.

## Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 26 de julho de 2016, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves.

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, entre 10 e 31 de agosto de 2016, tendo sido recebidos oito pareceres, com a seguinte proveniência:

- Câmara Municipal de Mira
- Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea (EMFA)



- ANA - Aeroportos de Portugal
- Turismo de Portugal, IP
- Empresa ACUINOVA, Atividades Piscícolas, S.A.
- 3 Cidadãos

Nenhuma entidade se opõe à concretização do projeto, no entanto foram referidas algumas preocupações.

No que se refere a servidões que possam condicionar o projeto a ANA, Aeroportos de Portugal, não identifica nenhuma no âmbito das suas competências. O Estado-Maior da Força Aérea informa que o embora o projeto se encontre abrangido pela Servidão Aeronáutica do Aeródromo de Manobra n.1 (AMI) e pela Servidão Aeronáutica de São Jacinto não há qualquer impedimento à execução do mesmo desde que sejam respeitadas as condicionantes que decorrem dos decretos de Servidão (Decreto n.º 11/2014, de 14 abril e o Decreto n.º 42239 de 28 abril 1959).

A Empresa ACUINOVA expressa um conjunto de preocupações relativas às características dos sedimentos e propõe que sejam revistos o local de deposição dos dragados da Barrinha de Mira. Caso não seja feita esta realocização, então propõe medidas que considera que devem ser implementadas.

Preocupações similares foram também assinaladas pela Câmara Municipal de Mira e por alguns cidadãos. Estes aspetos foram devidamente considerados e refletidos na avaliação desenvolvida.

A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.

A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.

Até à data de abertura do referido período a DGPC, entidade com competência em matéria de Património Cultural, não emitiu pronúncia, correspondendo assim a um parecer setorial favorável, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto. Neste sentido, foram integradas na presente decisão as propostas apresentadas no RECAPE para cumprimento das disposições da DIA relativas ao referido fator ambiental.

Para emissão da presente decisão foram ainda consideradas as alegações apresentadas pelo proponente em sede de audiência de interessados.

**Entidade competente  
para verificação da  
decisão**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.





<b>Data de Emissão</b>	26 de outubro de 2016
<b>Validade da Decisão</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
<b>Assinatura</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">(Nuno Lacasta)</p>